



# EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

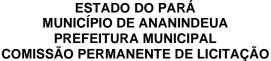
Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-056	Data de Abertura: 04/11/2021 às 09:30 no		
SESAU/PMA	sítio www.portaldecompraspublicas.com.br		
Obieto			

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos, laboratorial e médico hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-PA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Modo de disputa			
Aberto			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento	Forma de
		Jurídico	Adjudicação
Sim – Decreto		ATA DE	
7.892/2013	Não	REGISTRO DE	Por lote
7.092/2013		PREÇOS	

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010 ?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da propo	sta/documentação		
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 03 (três) dias úteis	antes da data de	Até 03 (três) dias úteis ante	s da data de
abertura, para	o endereço	abertura, para o	endereço
www.portaldecompraspublicas.com.br		www.portaldecompraspublicas.com.br	







# EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU, Órgão da Administração Direta, através de pregoeiro designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA pelo Decreto Municipal nº 041 de 04 de janeiro de 2021, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, do Decreto Estadual nº 991/2020, 24 de agosto de 2020, do Decreto Municipal nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 de novembro de 2021

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

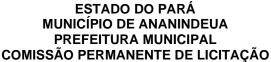
### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos, laboratorial e médico hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-PA, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, no certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.







### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no "Portal de Compras Públicas" poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

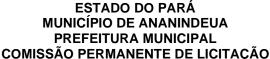
# 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 Entidades empresarias que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 Entidades empresarias controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

# 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão







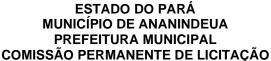
pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1 Valor unitário do item;
  - 6.1.2 Marca (própria);
  - 6.1.3 Fabricante (próprio);
- 6.1.4 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões "similar", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 6.2 Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do item.





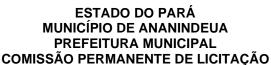


- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 6.6.2 Deverá mencionar explicitamente em sua proposta de preços, a ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO ofertado;
- 6.6.3 Qualquer opção oferecida, que não atenda as especificações contidas neste Edital e nos anexos, não será levada em consideração durante o julgamento.
- 6.6.4 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

# 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A classificação da proposta nesta fase não obsta que, posteriormente, em julgamento definitivo, seja decidido em sentido contrário, caso a proposta revele-se inaceitável.
- 7.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

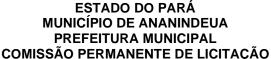






- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM/lote.
- 7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração de sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

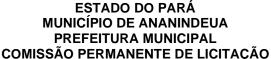






- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Quanto a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



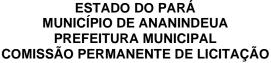




(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.28.1 no país;
- 7.28.2 por empresas brasileiras;
- 7.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



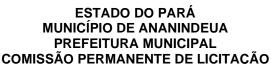




### 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.
- 8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do SERVIÇO ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

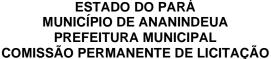






- 8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.9. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- 8.10 Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
- 8.11 Declaração de que a licitante se obriga a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.12 Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas via sistema, as seguintes documentações:
  - 8.12.1 A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações;
  - 8.12.1.1 Razão Social da empresa;
  - 8.12.1.2 CNPJ (número);
  - 8.12.1.3 Número do telefax;
  - 8.12.1.4 Endereço comercial;
  - 8.12.1.5 Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
  - 8.12.1.6 Descrição do produto/serviço;
  - 8.12.1.7 Preço unitário e total;
  - 8.12.1.8 Prazo de validade da proposta;
- 8.12.2 Declaração de inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
- 8.12.3 Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
- 8.12.4 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
  - 8.12.5 Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
  - 8.12.6 Declaração de que concorda com os termos do edital.





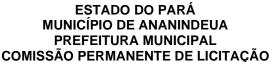


- 8.12.7 Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.
- 8.12.8 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 8.12.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).
- 8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a>)
- 9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica,







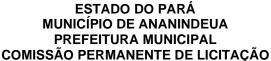
à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado os documentos de habilitação que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 9.8 Habilitação jurídica:

- 9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





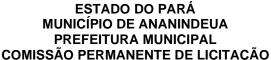


- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede; do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;







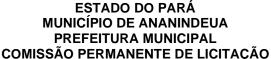
- 9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 9.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 9.9 Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 ( um) resultantes da aplicação das fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a
LG =	Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo
	Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não
	Circulante







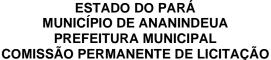
LC = Ativo
Circulante
Passivo
Circulante

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

# 9.11 Qualificação Técnica

- 9.11.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante.
- 9.11.1.1 Os atestados e/ou certidões deverão ser assinados por servidor ou funcionário competente que exerça a chefia, gerência, direção, supervisão ou coordenação do setor que usufruiu o objeto que atesta, com indicação do nome completo e cargo/função.
- 9.11.1.2 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica.
- 9.11.2 Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem fornecimentos já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante.
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





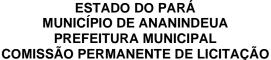


- 9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aos quais, caso também exista restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.
- 9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 A proposta deverá conter: Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone (atualizado), endereço eletrônico (e-mail atualizado) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, dados bancários como: Banco, agência, número da conta corrente do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, e deverá estar de acordo com este Edital e com o Termo de Referência.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.







- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição dos serviços, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

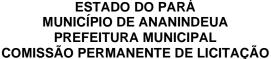
### 11. DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a







regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 27, IV, da Lei nº 8.666/93 e art.43,§ 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

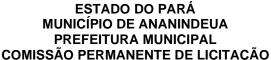
# 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5. Por ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CNPJ" (CERTIFICADO DIGITAL DA PESSOA JURÍDICA), nos termos da Resolução n°11.536/2014-TCM/PA.



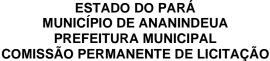




### 15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03** (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação será até o final do exercício do ano de 2021, contados da data de assinatura do termo e publicação do extrato, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.







### 16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser
- determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 17 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

# 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato deste Edital.

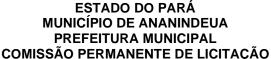
### 19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, deste Edital.

# **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto 10.024, de 2019, a Contratada que:
- 20.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

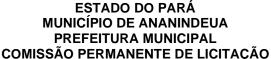






- 20.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.2.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.4. Cometer fraude fiscal;
- 20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.3.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 do Edital.
- 20.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens 20.3.1, 20.3.5, 20.3.6 e 20.3.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





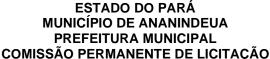


- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via sistema: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





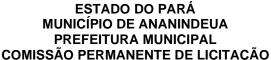


- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

# 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.







- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.tcm.pa.gov.br.
  - 22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
    - 22.12.1 ANEXO I Termo de Referência
    - 22.12.2 ANEXO II Especificações e quantitativos
    - 22.12.3 ANEXO III Orçamento Estimado
    - 22.12.4 ANEXO IV Modelo de Proposta
  - 22.12.4 ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preços
  - 22.12.5 ANEXO VI- Minuta de Contrato

### 23 DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Ananindeua-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Ananindeua-PA, 19 de outubro de 2021.

**JORGE JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO** 

PREGOEIRO/PMA
Decreto Municipal nº 041/2021



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E MÉDICO HOSPITALAR DA SESAU/PMA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO **ANEXO II** SÃO ESTIMATIVAS, NÃO SE OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO NA SUA TOTALIDADE COM ATENDIMENTO NA REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA. POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

# 1. OBJETIVO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade definir as especificações dos serviços que compõe o objeto do Processo Licitatório, bem como as condições para a prestação dos mesmos, a fim de que a SESAU/PMA, venha a contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviço referente à manutenção, com reposição de peças, dos equipamentos odontológicos, laboratoriais e hospitalar, de toda a rede de Saúde do Município de Ananindeua (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência e Emergências, Unidades de Pronto Atendimento, Centro Especializado Odontológico - CEO, CAPs III, CAPs i, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, SAE/CTA. e os Centros de Atendimentos Especializados) e compreendendo as atividades, fornecimento de peças e acessórios de reposição originais e genuínos.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O objetivo é garantir a contratação da prestação de empresa especializada em manutenção, com reposição de peças, de equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, visando a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde em nossas unidades de saúde. Esse tipo de contratação é utilizada cada vez mais como um meio para se alcançar a redução de custo, mantendo a qualidade dos equipamentos.

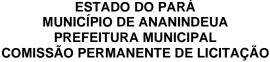
### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A prestação do serviço a que se refere este termo de referência será fundamentada no Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, à lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual n° 6.474 de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual n° 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, à Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

# 4. ESPECIFICAÇÕES

- **4.1.** A manutenção consistirá nas verificações semanais e/ou mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas adequadas e as recomendações do fabricante.
- **4.2.** A contratada prestará atendimento de manutenção quando solicitada pela contratante, obedecendo ao prazo de 24 horas, após a chamada. Na visita técnica serão levantados os pontos de falha aparente e após diagnóstico, se necessário, relacionadas às peças de







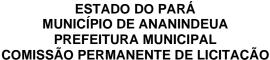
reposição. Feito o reparo e revisão, o equipamento será testado feito uma relação e um relatório das atividades do reparo e da falha encontrada juntamente com laudo técnico. A empresa deverá dar garantias de correção dos equipamentos com prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A conclusão não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos especiais como de peças de reposição não disponíveis no mercado local.

**4.3.** Os equipamentos existentes na Rede de Saúde são de váriadas marcas como: Microem, Premium, Micheletti, Prismatec, Solidor, Protec, Welmy, Medpej, J-prolab, Martec, Cauduro, Phoenix, KSS, Filizola, Accumed, Tecpron, Medcir entre outras.

# 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Os serviços previstos e que serão executados nos equipamentos odontológicos, laboratoriais e hospitalares da Rede de Média e Alta complexidade **relacionados no Anexo II.** deste termo, realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, expedida pelo Departamento de Logística, a qual se obriga a devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, observandose as seguintes condições:
- **5.2.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância as Ordens de Serviço emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- **5.3** Realizar inspeção de qualidade nas peças a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
- **5.4.** Dispor sem qual quer ônus adicional para contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc.; necessários para completa realização dos serviços.
- **5.5.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia
- **5.6.** Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviços e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- **5.7.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

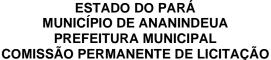






- **5.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.
- **5.9.** Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos, desde que atendidas às recomendações do fabricante, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela CONTRATANTE
- **5.10 –** Que a contratada se obrigue ao fornecimento de peças originais ou genuínas ao menor preço de mercado do local onde será realizado o serviço.
- **5.11.** Para os montantes das peças a serem trocadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento a relação de peças em suas ordens de serviço, para apreciação da CONTRATANTE, sendo que o preço cotado levará em consideração o valor praticado na data da apresentação da proposta.
- **5.12.** Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução de serviços.
- **5.13.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- **5.14.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE.
- **5.15.** Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- **5.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- **5.17**. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n° 8.666/93.
- **5.18.** Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- **5.19.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SESAU/PMA, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- **5.20.** Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças. Após a execução do serviço, os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.21.** Realizar os serviços objeto do presente contrato, nos equipamentos que no futuro venham a ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- **5.22.** Fornecer uniformes para os funcionários e equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cuja atividade seja necessária, quando da execução de serviços nos equipamentos da CONTRATANTE, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme e de EPI a seus empregados.







**5.23.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acatamento de orientações de terceiros estranhos ao contrato, pois, somente a CONTRATANTE, ou quem indicado expressamente por ela, é parte legitima para estabelecer regras, esclarecer dúvidas, alterar configuração e determinar o local da entrega do objeto.

# 6. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- **6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para os fiscais do contrato os serviços executados das áreas odontológicas, laboratoriais e hospitalares, através das ordens de serviço.
- **6.2**. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção dos equipamentos, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

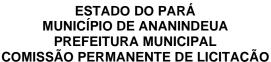
# 7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **7.1.** O recebimento das peças fornecidas ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- **7.2.** O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionários designados para tal, pela CONTRATANTE.
- **7.3.** Os recebimentos dos equipamentos ocorrerão através de entrega feita pela CONTRATADA nos locais (Unidades e UBS'S) após o conserto onde o servidor responsável deverá assinar o documento de entrega do equipamento informando sua chefia imediata acerca do procedimento realizado.

### 8. PAGAMENTOS:

- **8.1.** Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA.
- **8.2.** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE até o último dia útil do mês, nota fiscal dos serviços executados ou itens fornecidos acompanhados de uma cópia da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e devidamente atestada quanto à recepção dos itens fornecidos e/ou serviços realizados pelas fiscais do contrato.
- **8.2.1.** A nota fiscal de serviço deverá ser entregue e protocolizada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente de referência no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua sito à Travessa SN 21, nº 18 Cidade Nova VI CENTRO CEP: 67.143-810. Ananindeua/PA
- **8.3 –** Juntamente com as notas fiscais, a empresa CONTRATADA deverá entregar no Departamento de Logística da SESAU/PMA, um relatório de peças substituídas e a relação dos serviços prestados em cada equipamento através de uma ordem de serviço assinada pelas fiscais do contrato.
- **8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviços, em 02 (duas) vias.







- **8.5.** Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os seus devidos tributos.
- **8.6.** O pagamento mensal somente será efetuado, após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e FGTS.

# 9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**9.1.** O presente contrato a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Pará terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sua duração há sessenta meses, já computados os iniciais.

# 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **10.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes dos serviços prestados constam do orçamento da SESAU.
- **10.2.** Para efeito de julgamento objetivo das propostas informamos:
- **10.2.1.** A estimativa para a hora trabalhada no período contratual é de 80% (oitenta por cento) do valor global.
- **10.2.2.** A estimativa para substituição de peças no período contratual é de 20% (vinte por cento) do valor global.

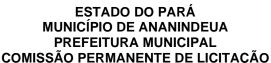
# 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **11.1.** Fornece os serviços de forma integral em até 15 (quinze) dias a partir da emissão da ordem de serviço das unidades;
- **11.2.** Responsabilizar- se integralmente pela execução dos serviços, conforme a legislação vigente.
- **11.3.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços especificados neste termo sobe a supervisão da equipe técnica da SESAU.
- **11.4**. Assegurar à **CONTRATADA**, livre acesso aos equipamentos e instalações da unidade.
- **11.5.** A **CONTRATADA** deverá possuir sistema de abertura de chamados funcionando em horário comercial, disponibilizando atendimento direto e com protocolo;
- **11.6.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- **11.7.** Os materiais a serem fornecidos deveram ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos **órgãos de controle de qualidade e padronização**, no que couber considerando- se também as disposições da lei número 8.078/90 (código de defesa do consumidor)

# 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- **12.1**. Receber o objeto do contrato, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos:
- **12.2.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações:
- **12.3**. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para execução de contrato;







- **12.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- **12.5.** Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fim de aceitação e recebimento definitivo;
- **12.6.** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 12.7. Proceder à verificação das validades dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- **12.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **12.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **12.10.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- **12.11.** Efeituar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente aos serviços especificados no objeto, no prazo e forma estabelecida no edital e seus anexos;
- **12.12.** A administração não responderá por quaisquer compromisso assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

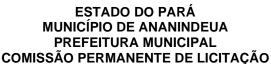
### 13. METODOLOGIA

**13.1**. A presente contratação será realizada por meio de processo, através da instauração do competente processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente a lei 8666/93 e suas alterações, através do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço.

# 14. DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** A SESAU/PMA, indicará o fiscal do contrato, que será o responsável pela ampla fiscalização dos serviços contratados, devendo a contratada facilitar o serviço de sua função.
- **14.2.** A presença da fiscalização não elimina e nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços contratados.
- **14.3.** O fiscal do contrato terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços conforme previsão contidas nos itens 4, 5, 6 e 7 deste termo, e especialmente para:
- **14.3.1.** Sustar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a norma técnica ou que atende contra os bens da CONTRATANTE e/ou terceiros.
- **14.3.2.** Recusar qualquer trabalho ou matéria que não se enquadre nas especificações e padrões da CONTRATANTE exigidos pelo contrato.
- **14.3.3.** Ordena a retirada do emprego da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência em serviços seja inconveniente, a exclusivo critério da fiscalização.







**14.4.** A Diretoria Técnica deverá realizar visita técnica na empresa CONTRATADA. Para verificar se a empresa tem estrutura compatível com os serviços solicitados.

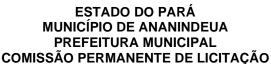
# 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **15.1.** A licitante deverá apresentar licença de funcionamento com os serviços licitados emitidos pelo departamento de vigilância sanitária do seu município.
- **15.2.** Atestado de visita técnica devidamente assinado pelo responsável pelo setor, atestando que todas as unidades foram visitadas.
- **15.3.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- **15.4.** A contratada deverá executar os serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, em sua sede própria, com pessoal devidamente qualificado e nos casos em que seja necessária a retirada de equipamentos da Unidade de Saúde, apresentar- se devidamente uniformizado e identificado.
- **15.5.** A contratada deverá possuir no seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, como responsável técnico pela execução dos serviços.

### 16. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Sem prejuízo de outras sansões previstas no instrumento convocatório do **EDITAL**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades;
- **16.1.2** A não observância no prazo da execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- **16.1.3.** Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente o empenho e outros atos espedidos pela administração municipal, serão tornados sem efeito;

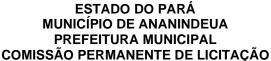






- **16.1.4.** Não havendo interesse pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **16.2.** A aplicação das multas dar- se- á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- **16.3.** As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente;
- **16.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertências e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei n° 8.666/92;
- **16.5.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a administração municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multado, antes de pagar ou relevada multa;
- **16.6.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- **16.6.1.** Comportar- se de modo inidôneo;
- **16.6.2.** Fizer declaração falsa;
- **16.6.3.** Cometer fraude fiscal;
- **16.6.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **16.7.** Considera- se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;







**16.8.** Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular processo administrativo, sendo assegurado a **CONTRATADA** ou contraditório e ampla defesa.

### 17. DA IRREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**17.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante e Federal, juntamente com a certidão indicativa dos cartórios de protesto e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante e certidão negativa de protestos, todas dotadas nos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro de o prazo de validade expresso na própria certidão.

**17.2.** Certidão de Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, acompanhada de Certidão Negativa de infrações Trabalhistas.

# 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** A SESAU/PMA não fornecerá à Licitante Vencedora, mão de obra, etc. Para a execução dos serviços.

**18.2.** A Licitante Vencedora arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços contratados.

Ananindeua, 09 de março de 2021.

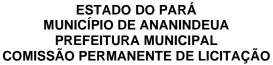
Respeitosamente,

SÂMIA CRISTINE RABÊLO BORGES DIRETORA TÉCNICA

**NEILA CHAVES OLIVEIRA** 

Coordenadora de Saúde Bucal





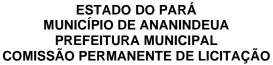


# ANEXO II ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

### **LOTE I ODONTOLOGICO**

ITEM	Especificação	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	AMALGAMADOR VIBRAMAT	UNID.	01
2	APARELHO DE RAIO X PERIAPICAL	UNID.	34
3	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR LED GNATUS	UNID.	16
4	AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	UNID.	59
5	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO)	UNID.	115
6	BOMBA DE VACUO	UNID.	01
7	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	UNID.	95
8	CAMARA ESCURA	UNID.	01
9	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNID.	95
10	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNID.	95
11	CUSPIDEIRA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNID.	95
12	FOCO	UNID	95
13	FOTOPOLIMERIZADOR		32
14	COMPRESSOR DE AR OUTRAS MARCAS	UNID.	62
15	CONTRA-ÂNGULO	UNID.	95
16	DESTILADORA CRISTOFOLI	UNID.	01
17	EQUIPO ODONTOLÓGICO	UNID.	95
18	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	UNID.	95
19	NEGATOSCÓPIO	UNID.	95



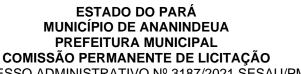




# LOTE II EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO

ITEM	Especificação	UNID.	QUANTIDADE
20	AGITADOR	UND	06
21	AUTOCLAVE	UNID.	02
22	BANHO-MARIA	UNID	08
23	BC-2500	UNID.	02
24	BILIRRUBINA	UNID.	01
25	BIOQUIMICA	UNID.	06
26	CENTRIFUGA	UNID.	26
27	CHEM WELL ELISA	UNID	01
28	CONDENSADORA	UNID.	01
29	CONTADOR DE CELÚLAS	UNID.	04
30	CONTADOR DIFERENCIAL	UNID.	05
31	CREATININA COLO	UNID.	01
32	DESTILADOR	UNID.	10
33	ESPECTROFOTÔMETRO	UNID.	09
34	ESTERELIZADORA	UNID.	02
35	ESTUFA	UNID.	14
36	FOSFATASE ALCALINA	UNID.	01
37	HEMATOLOGIA - HEMATOCLIN 5.4	UNID.	01
38	HEMOGRAMA	UNID.	03
39	MICRO HEMATÓCRITO	UNID	03
40	MICROSCÓPIO	UNID.	16
41	MULTITIMER	UNID.	01



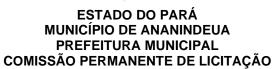




# LOTE III EQUIPAMENTOS HOSPITALAR

ITEM	Especificação	UNIDADE	QUANT.
42	APARELHO DE COLPOSCOPIA	UNID.	01
43	APARELHO DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA	UNID.	60
44	APARELHO DE PA	UNID.	156
45	APARELHO DE ULTRASSOM	UNID.	04
46	ASPIRADOR CIRURGICO	UNID.	13
47	AUTOCLAVE HOSPITALAR	UNID	49
48	BALANÇA DIGITAL		56
49	BALANÇA MECÂNICA	UNID.	42
50	BOMBA DE INFUSÃO	UNID.	11
51	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	UNID.	12
52	BALANÇA DIGITAL ADULTO	UNID.	08
53	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	UNID.	13
54	BALANÇA MECÂNICA	UNID.	42
55	BALANÇA PESA BEBÊ	UNID.	69
56	BALANÇA PESA ADULTO	UNID.	85
57	BALANÇA SIMPLES	UNID	36
58	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	UNID.	01
59	CAMARA CONSERVADORA	UNID.	10
60	CARDIOVERSOR	UNID	07
61	CARRO PARA ANESTÉSICO	UNID	01
62	CENTRAL DE INALAÇÃO QUATRO SAÍDAS	UNID	16
63	COMPRESSOR DE AR CUMPRIMIDO	UNID.	01
64	COMPRESSOR PARA NEBULIZAÇÃO	UNID	35
65	DESFIBRILADOR PORTÁTIL	UNID.	10
66	DESINFECTADORA	UNID	01
67	DETCTOR FETAL	UNID.	19
68	DETECTOR FETAL PORTATIL	UNID.	50
69	ESTETOSCÓPIO SIMPLES	UNID	156
70	ESTUFA	UNID	78
71	FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO	UNID.	05
72	FOCO CIRURGICO	UNID.	04

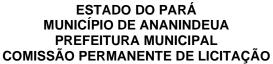






73	FOCO CLINICO AUXILIAR	UNID.	85
74	FOCO PARA EXAMES	UNID	64
75	LEITOR DE RAIO X	UNID.	02
76	MICRO HEMATOCRITO	UNID.	02
77	MONITOR MULTIPARAMETRO	UNID.	07
78	NEBULIZADOR	UNID.	24
79	OTOSCÓPIO - MISSOURI	UNID.	06
80	OXIMETRO	UNID.	125
81	TERMOMETRO TIMPÂNICO	UNID.	116
82	VALVULA DE OXIGÊNIO PARA FLUXOMETRO	UNID.	02





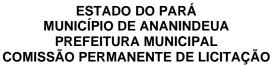


#### **ANEXO III**

#### **ORÇAMENTO ESTIMADO**

LOTE I: EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO						
ITEM	Especificação	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MÊS R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	AMALGAMADOR VIBRAMAT	MÊS	12	83,00	83,00	996,00
2	APARELHO DE RAIO X PERIAPICAL	MÊS	12	245,00	8.330,00	99.960,00
3	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR LED GNATUS	MÊS	12	82,00	1.312,00	15.744,00
4	AUTO CLAVE ODONTOLÓGICA	MÊS	12	120,49	7.108,91	85.306,92
5	BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO)	MÊS	12	86,20	9.913,00	118.956,00
6	BOMBA DE VACUO	MÊS	12	134,33	134,33	1.612,00
7	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	MÊS	12	253,33	24.066,67	288.800,00
8	CAMARA ESCURA	MÊS	12	91,39	91,39	1.096,68
9	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	MÊS	12	80,67	7.663,33	91.960,00
10	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	MÊS	12	80,67	7.663,33	91.960,00
11	CUSPIDEIRA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	IVIES	12	263,33	25.016,67	300.200,00
12	FOCO	MÊS	12	82,33	7.821,67	93.860,00
13	FOTOPOLIMERIZADOR	MÊS	12	92,87	2.971,73	35.660,80
14	COMPRESSOR DE AR OUTRAS MARCAS	MÊS	12	123,33	7.646,67	91.760,00
15	CONTRA-ÂNGULO	MÊS	12	81,33	7.726,67	92.720,00
16	DESTILADORA CRISTOFOLI	MÊS	12	87,19	87,19	1.046,28
17	EQUIPO ODONTOLÓGICO	MÊS	12	243,33	23.116,67	277.400,00
18	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	MÊS	12	79,60	7.562,00	90.744,00
19	NEGATOSCÓPIO	MÊS	12	80,67	7.663,33	91.963,80
	VALOR TO	TAL LOTE I	R\$ 1.871	742,72		

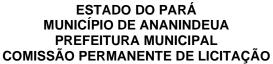






	LOTE II: EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO							
ITEM	Especificação	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$		
20	AGITADOR	MÊS	12	79,60	477,60	5.731,20		
21	AUTOCLAVE	MÊS	12	131,99	263,98	3.167,76		
22	BANHO-MARIA	MÊS	12	80,67	645,33	7.744,00		
23	BC-2500	MÊS	12	240,00	480,00	5.760,00		
24	BILIRRUBINA	MÊS	12	80,67	80,67	968,00		
25	BIOQUIMICA	MÊS	12	242,00	1.452,00	17.424,00		
26	CENTRIFUGA	MÊS	12	120,00	3.120,00	37.440,00		
27	CHEM WELL ELISA	MÊS	12	253,99	253,99	3.047,88		
28	CONDENSADORA	MÊS	12	130,00	130,00	1.560,00		
29	CONTADOR DE CELÚLAS	MÊS	12	83,19	332,76	3.993,12		
30	CONTADOR DIFERENCIAL	MÊS	12	80,67	403,33	4.840,00		
31	CREATININA COLO	MÊS	12	83,19	83,19	998,28		
32	DESTILADOR	MÊS	12	120,00	1.200,00	14.400,00		
33	ESPECTROFOTÔMETRO	MÊS	12	83,19	748,71	8.984,52		
34	ESTERELIZADORA	MÊS	12	130,00	260,00	3.120,00		
35	ESTUFA	MÊS	12	120,00	1.680,00	20.160,00		
36	FOSFATASE ALCALINA	MÊS	12	80,67	80,67	968,00		
37	HEMATOLOGIA - HEMATOCLIN 5.4	MÊS	12	53,99	253,99	3.047,88		
38	HEMOGRAMA	MÊS	12	242,00	726,00	8.712,00		
39	MICRO HEMATÓCRITO	MÊS	12	83,19	249,57	2.994,84		



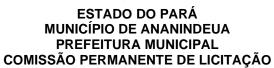




40	MICROSCÓPIO	MÊS	12	102,27	1.636,27	19.635,20	
41	MULTITIMER	MÊS	12	80,67	80,67	968,00	
VALOR TOTAL LOTE II: R\$ 175.664,76							

	LOTE III: EQUIPAMENTOS HOSPITALAR							
ITEM	Especificação	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$		
42	APARELHO DE COLPOSCOPIA	MÊS	12	78,00	78,00	936,00		
43	APARELHO DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA	MÊS	12	78,00	4.680,00	56.160,00		
44	APARELHO DE PA	MÊS	12	78,00	12.168,00	146.016,00		
45	APARELHO DE ULTRASSOM	MÊS	12	500,00	2.000,00	24.000,00		
46	ASPIRADOR CIRURGICO	MÊS	12	81,33	1.057,33	12.688,00		
47	AUTOCLAVE HOSPITALAR	MÊS	12	130,00	6.370,00	76.440,00		
48	BALANÇA DIGITAL	MÊS	12	109,33	6.122,67	73.472,00		
49	BALANÇA MECÂNICA	MÊS	12	109,33	4.592,00	55.104,00		
50	BOMBA DE INFUSÃO	MÊS	12	256,67	2.823,33	33.880,00		
51	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	MÊS	12	109,33	1.312,00	15.744,00		
52	BALANÇA DIGITAL ADULTO	MÊS	12	109,33	874,67	10.496,00		
53	BALANÇA DIGITAL INFANTIL	MÊS	12	109,33	1.421,33	17.056,00		
54	BALANÇA MECÂNICA	MÊS	12	109,33	4.592,00	55.104,00		
55	BALANÇA PESA BEBÊ	MÊS	12	109,33	7.544,00	90.528,00		
56	BALANÇA PESA ADULTO	MÊS	12	109,33	9.293,33	111.520,00		
57	BALANÇA SIMPLES	MÊS	12	109,33	3.936,00	47.232,00		

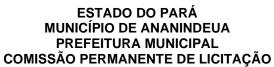






58	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	MÊS	12	200,00	200,00	2.400,00
59	CAMARA CONSERVADORA	MÊS	12	256,67	2.566,67	30.800,00
60	CARDIOVERSOR	MÊS	12	109,33	765,33	9.184,00
61	CARRO PARA ANESTÉSICO	MÊS	12	135,00	135,00	1.620,00
62	CENTRAL DE INALAÇÃO QUATRO SAÍDAS	MÊS	12	81,33	1.301,33	15.616,00
63	COMPRESSOR DE AR CUMPRIMIDO	MÊS	12	135,00	135,00	1.620,00
64	COMPRESSOR PARA NEBULIZAÇÃO	MÊS	12	109,33	3.826,67	45.920,00
65	DESFIBRILADOR PORTÁTIL	MÊS	12	109,33	1.093,33	13.120,00
66	DESINFECTADORA	MÊS	12	256,67	256,67	3.080,00
67	DETCTOR FETAL	MÊS	12	81,33	1545,33	18.544,00
68	DETECTOR FETAL PORTATIL	MÊS	12	109,33	5.466,67	65.600,00
69	ESTETOSCÓPIO SIMPLES	MÊS	12	81,33	12.688,00	152.256,00
70	ESTUFA	MÊS	12	138,33	10.790,00	129.480,00
71	FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO	MÊS	12	81,33	406,67	4.880,00
72	FOCO CIRURGICO	MÊS	12	138,33	553,33	6.640,00
73	FOCO CLINICO AUXILIAR	MÊS	12	81,33	6.913,33	82.960,00
74	FOCO PARA EXAMES	MÊS	12	81,33	5.205,33	62.464,00
75	LEITOR DE RAIO X	MÊS	12	256,67	513,33	6.160,00
76	MICRO HEMATOCRITO	MÊS	12	135,00	270,00	3.240,00
77	MONITOR MULTIPARAMETRO	MÊS	12	109,33	765,33	9.184,00
78	NEBULIZADOR	MÊS	12	81,33	1.952,00	23.424,00
79	OTOSCÓPIO - MISSOURI	MÊS	12	81,33	488,00	5.856,00

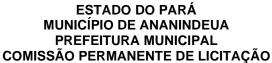






80	OXIMETRO	MÊS	12	81,33	10.166,67	122.000,00	
81	TERMOMETRO TIMPÂNICO	MÊS	12	81,33	9.434,67	113.216,00	
82	VALVULA DE OXIGÊNIO PARA FLUXOMETRO	MÊS	12	81,33	162,67	1.952,00	
VALOR TOTAL LOTE III: R\$ 1.757.591,88							







#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

		<b>ELETRÔNI</b> Administrat		<b>lº/2021</b> /2021			
Emp CNI End Tele	oresa: PJ: lereço efone_	:			ônico SRP nº		2021.
	LOTE	i:					
	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor mês	Valor total anual
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (D x E)	(G) = (F X 12)
	1		mês	12			
	2		mês	12			
	3		mês	12			
	4		mês	12			
	5		mês	12			
	6		mês	12			
	VALC	OR TOTAL O	SERAL		R\$		
VAI	₋OR T	OTAL ANU	<b>AL (R</b> \$): _		(por e	extenso)	
				, Ag: s (não inferior	, C/C a 60 dias);		
cum	prime	nto integral o	do objeto, i	não sendo cor		s de acréscimo	spesas necessárias ac osa esse ou a qualquer
Dec	laram	os aceitação	total e irre	estrita às cond	lições do presen	te Edital e seu	is Anexos.
					Ananindeua (	(PA), de	e de 2021
					tura e carimbo te legal da empre	esa)	





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

#### ANEXO V

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_\_ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Processo nº 3187/2021/SESAU Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-056 SESAU/PMA
<b>Órgão Gerenciador:</b> Secretaria Municipal de Saúde - SESAU JASG:
Local de entrega: Conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º
No dia, O Município de Ananindeua, por meio da Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, situada à Tv. Sn-21, n° 18.0 Cidade Nova VI – Bairro: Coqueiro, Ananindeua – CEP: 67.143-810 – Ananindeua, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.941.767/0001-31, representada pela Sra. DAYANE DA SILVALIMA, Secretária Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º
nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024/2019 e nº 229, de 14 de julho de 2021, e demais normas egais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº, RESOLVE registrar os preços ofertados nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 229, de 14 de julho de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:
I. DO OBJETO  1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos, laboratorial e médico hospitala da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-PA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº, que é parte ntegrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

	ATADO: XXXXXXXXX :ÇO/E-MAIL/TELEFONE					
Item	Descrição/ Especificações	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total

#### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

			Quantidade		
Item	Descrição do Item	Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes	Limite de adesão por Entidade Não Participante	Limite decorrente de adesões	Valor Unitário R\$

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
- 4.2.1. comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
- 4.2.2. encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo.
- 4.2.3. encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.
- 4.3. Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, o órgão gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no §5º deste artigo.
- 4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 4.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o órgão gerenciador da efetiva contratação.
- 4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.9. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, federal ou de outros Estados e Municípios, quando existir Ata de Registro de Preços do Município de Ananindeua com objeto similar e possibilidade de adesão.
- 4.10. É facultada aos órgãos ou entidades distritais ou de outros Estados e Municípios a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses a partir do (a) assinatura e publicação do extrato da Ata, não podendo ser prorrogada.

#### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
- 6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

- 6.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 6.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.7. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.8.2. A pedido do fornecedor.

#### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento dos itens, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Contrato, ambos anexos do Edital.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 16, §1º do Decreto nº 229/2021.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os materiais ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014 (quando for o caso).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

ANANINDEUA-PA,	de	de 2021.
,, ., <b></b> , , .		

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA C.N.P.J. nº 11.948.192/0001-89 CONTRATANTE

CONTRATADO C.N.P.J. nº

TESTEMUNHAS:	
1	
CPF Nº	
2	
CPF Nº	





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

#### **ANEXO VI**

#### **MINUTA**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, Dra. Dayane da Silva Lima, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o n°785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXX, neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXXX - SESAU, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº XXXX- SESAU e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXXXX - SESAU, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção, com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos, médico e laboratorial, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro**: Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

**Parágrafo segundo**: As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro**: Das unidades elencadas a CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

**Parágrafo Segundo**: Realizar os serviços descritos no objeto deste contrato, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigida para o serviço e normas técnicas pertinentes;

**Parágrafo Terceiro**: Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios de cada etapa dos serviços;

**Parágrafo Quarto**: Responder à CONTRATANTE, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

**Parágrafo Primeiro**: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Segundo**: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro**: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA— DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

**Parágrafo Primeiro**: Nenhuma penalidade será aplicada sem o divido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo**: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro**: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto**: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo Sexto**: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo**: O valor total das muitas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Nono**: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**Parágrafo Decimo**: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. **Parágrafo Decimo-primeiro**: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXXX - SESAU, que contém o procedimento de PREGÃO SRP Nº XXXXX - SESAU.

**CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3187/2021 SESAU/PMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-056 SESAU/PMA

deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, xx de xxxxxx de 2021.

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

#### XXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1-		
CPF/MF nº		
2-		
CPF/MF nº		